



# ESTADO DE RONDÔNIA

## MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA

Lei Estadual nº 374/1992

### PROCURADORIA

DECRETO Nº 3.504/GP/18  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

### DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULÂNDIA

O Prefeito do MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, ESTADO DE RONDÔNIA, uso de suas atribuições legais e atendo ao que dispõe o art. 116 da Lei Municipal nº 750/GP/16,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, para a eleição de 03 (três) representantes dos servidores ativos titulares de cargo efetivo e seus respectivos suplentes e 01 (um) membro representante dos servidores inativos e seu respectivo suplente, para composição do Conselho Curador (Deliberativo) do IPC, com Gestão para o biênio 2018/2020, na forma desse regimento e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 750/IPC/2016 e o Regimento Interno do Conselho, que realizar-se-á no dia 15 de fevereiro de 2018, das 17h às 18h, nas dependências do Centro Cultural Márcia Lourdes de Castro.

#### Capítulo I

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR

Art. 2º O Conselho Curador de o Instituto de Previdência Municipal compor-se á de 07 (sete) conselheiros, sendo:

- I – 02 (dois) conselheiros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) conselheiro indicado pelo poder Legislativo.
- III – 03 (três) conselheiro indicados pelos servidores efetivos da ativa; e
- IV – 01 (um) conselheiro indicado pelos servidores inativos.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos respectivos Poderes, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores efetivos municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.



# ESTADO DE RONDÔNIA

## MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA

Lei Estadual nº 374/1992

### PROCURADORIA

§ 2º A cada Conselheiro titular, corresponde um Conselheiro Suplente, com igual tempo de mandato, para substituí-lo nos impedimentos, ausências e sucedê-lo no caso de vacância.

### Capítulo II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato a conselheiro ou de eleitor:

I – CANDIDATO A CONSELHEIRO: servidores titulares de cargo efetivo do Município de Cacaulândia ou servidor inativo que tenha se aposentado pelo Instituto de Previdência de Cacaulândia, concorrendo às vagas destinadas as suas respectivas representatividade. No caso de não haver servidores inativos interessados em candidatar-se, tornar-se-á permitido, a candidatura de pensionista atendido por esse RPPS, para pleitear a vaga de inativo.

II – ELEITOR: estarão aptos a votar todos os servidores públicos do Município de Cacaulândia titulares de cargo efetivo ou servidor inativo que tenha se aposentado pelo Instituto de Previdência de Cacaulândia, que se fizerem presentes no local da eleição no dia e horário estabelecidos pelo presente edital que tenha assinado a lista de presença.

### Capítulo III

#### DA DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CURADOR DO IPC

Art. 4º O Conselho Curador do IPC é órgão de natureza colegiada, vinculado ao Instituto de Previdência Municipal, com funções de deliberação superior.

Art. 5º O conselho Curador do Instituto de Previdência Municipal é constituído por Presidente, Vice Presidente, Secretário e Conselho Pleno.

Art. 6º Ao Conselho Curador compete:

- I – Elaborar, reformular e aprovar seu Regimento interno submetendo- o ao chefe do executivo para homologação e decreto;
- II – Eleger seu presidente;
- III – Elaborar o calendário de suas reuniões;
- IV – Cumprir e fazer cumprir seu regimento;
- V – interpretar a legislação vigente;
- VI – Aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;
- VII – Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Superintendente ou pelo Conselho Fiscal;
- VIII – Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Superintendente não sujeito a revisão daquele;



# **ESTADO DE RONDÔNIA**

## **MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA**

Lei Estadual nº 374/1992

### **PROCURADORIA**

IX – Appreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;

#### **Capítulo IV**

#### **DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO**

Art. 7º O candidato a conselheiro Curador do IPC, não poderá estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou tomada de contas especial, tampouco estar em estágio probatório.

Art. 8º Para concorrer a vaga de Conselheiro do Instituto de Previdência de Cacaúlândia, como representante dos servidores efetivos da ativa, o servidor deverá possuir no mínimo ensino médio completo, comprovado por diploma reconhecido por entidade competente.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E CONTAGEM DE VOTOS**

Art. 9º A candidatura do Servidor interessado em concorrer a uma vaga no Conselho Curador como representante dos servidores ativos ou dos inativos será realizada no mesmo dia e horário da eleição de forma voluntária e verbal.

Art. 10 No dia, 15 de fevereiro de 2018, às 17h00min, o Instituto de Previdência de Cacaúlândia, representado por sua Superintendente, procederá à cerimônia de candidatura e eleição.

Art. 11 A eleição se dará através de cédulas de votação, que serão depositadas em urna específica para cada representatividade.

Art. 12 Poderão votar todos os servidores efetivos ativos e inativos presentes.

Art. 13 Cada servidor ativo ou inativo presente, poderá votar em apenas um candidato representante dos servidores ativos e um candidato dos servidores inativos.

Art. 14 Os votos serão contados um a um por servidores presentes e designados para a função.

Art.15 Os servidores designados para a contagem dos votos, não poderão participar do processo de eleição como candidato.

Art. 16 Os candidatos ao conselho poderão acompanhar a contagem de votos, sem interferir.



# **ESTADO DE RONDÔNIA**

## **MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA**

Lei Estadual nº 374/1992

### **PROCURADORIA**

Art. 17 Os três primeiros colocados na eleição serão titulares e os colocados da quarta e sexta posição serão suplentes, como primeiro, segundo e terceiro suplente respectivamente.

Art. 18 Os 02 (dois) primeiros colocados representantes dos inativos, serão eleitos conselheiros, sendo que o primeiro será titular e o segundo suplente. No caso de mais de dois servidores inativos inscritos para concorrer à vaga de conselheiro, a partir do terceiro colocado não será considerado membro do Conselho, de nenhum modo.

Art. 19 A documentação que comprove as exigências contidas no edital serão solicitadas ao setor de Recursos Humanos, caso o servidor eleito não cumpra todos os requisitos, será desclassificado, sendo convocado o próximo colocado.

Art. 20 A nomeação ao Conselho se dará por meio de Portaria editada pelo IPC.

Art. 21 A posse será em data posterior a ser marcada, e será dada pelo Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS QUALIFICAÇÕES**

Art. 22 Para concorrer à vaga de conselheiro no Conselho Curador, o candidato deverá:

- I – Estar presente na data e horário especificado nesse regimento;
- II – Ter assinado a lista de presença;
- III – Atender os requisitos previstos nos Art. 6º e 7º do presente regimento.

Art. 23 O Candidato a Conselheiro deverá apresentar no ato da posse no Conselho Certidão Negativa do Tribunal de Contas.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 24 No caso de empate, os critérios serão:

- I - Maior tempo de vinculação ao IPC,
- II - O candidato mais velho.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 O IPC disponibilizará cópia, para leitura, do presente regimento.

Av. João Falcão, 2119 – Centro – Fones/Fax: (69) 3532-2121 – 3532-2088 – 3532-2293  
CEP: 76.889-000 – CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA  
E-MAIL: [gabinete@cacaulandia.ro.gov.br](mailto:gabinete@cacaulandia.ro.gov.br)



# ESTADO DE RONDÔNIA

## MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA

Lei Estadual nº 374/1992

### PROCURADORIA

Art. 26 Após o encerramento do processo eleitoral os conselheiros eleitos para representar os segurados ativos e inativos serão nomeados pelo Superintendente do IPC.

Art. 27 Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, exceto quando perderem a condição de estar no conselho.

Art. 28 O Presidente e Vice Presidente do Conselho Curador serão escolhidos entre seus membros titulares, e exercerá o mandato por um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 29 O Secretário do Conselho Curador será escolhido entre seus membros titulares, e exercerá o mandato por um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 30 Os membros do Conselho Curador perceberão pelo desempenho do mandato o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre da remuneração do Superintendente.

Art. 31 Fica assegurado aos membros do conselho curador o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na administração municipal durante o período de até 02 (dois) dias úteis consecutivos em cada mês, para o desempenho das atribuições de conselheiros.

Art. 32 O presente Regimento Eleitoral foi aprovado pelo Conselho Curador com mandato vigente, entrando em vigor a partir da data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.  
Cacaúlândia/RO, 09 de fevereiro de 2018.

**JOÃO CAETANO DO CARMO**

*Prefeito Municipal em exercício*